



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

CONTRATO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – PROCESSO Nº 0032/20, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI E A EMPRESA MR NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI ME.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.606.412/0001-30, com sede na Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, Nº 77, Jardim Meriti – São João de Meriti – RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **DAVI PERINI VERMELHO**, brasileiro, solteiro, empresário, natural do Rio de Janeiro, portador da cédula de identidade nº 26336, expedida pelo CBMERJ, inscrito no CPF sob o nº 052.186.747-96, doravante denominado, **CONTRATANTE**; e de outro lado a Empresa **MR NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.722.152/0001-75, com sede na Rua Vereador Francisco Nunes, Nº 1268, Centro – Nilópolis - RJ, CEP 25.040-040, representado neste ato pelo Sr. **Marcelo Ramos da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portadora da cédula de identidade Nº 10.345.724-8, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o Nº 044.343.467-09, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Nunes, Nº 1268, - Centro – Nilópolis - RJ, CEP 26.540-040, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira – Do Procedimento - O presente Contrato obedece aos termos do Pregão Presencial Nº 001/2020, Processo Administrativo Nº 0032/2020 e da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

Cláusula Segunda – Do Objeto - O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios para os funcionários, vereadores e transeuntes desta Casa Legislativa.

Cláusula Terceira – Do Valor - O valor total do Contrato é de **R\$ 88.972,20** (oitenta e oito mil novecentos e setenta e dois reais e vinte centavos), observados a data de assinatura do Contrato, devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência - O presente contrato terá vigência até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 947 II, da Lei 8.666/93.





Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

Cláusula Oitava – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante - Efetuar o pagamento da obra. Dar a contratada as condições necessárias à execução dos serviços.

Cláusula Oitava – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada – A contratada deverá entregar o objeto de acordo com a demanda e solicitação da Câmara, até a finalização dos produtos.

A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes, durante a entrega do objeto.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro: - Fica eleito o foro de São João de Meriti para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

1566 São João de Meriti, 09 de Março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Contratante

MR NEGÓCIOS E SERVIÇOS DIRETIVA

Testemunha

Testemunha

1566

1947

SÃO JOÃO DE MERITI